



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 687, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a criação de vagas para estagiários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Anchieta o Programa de Estágio para estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições públicas ou privadas de Educação Superior, de Educação Profissional ou de Ensino Médio.

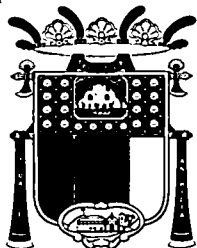
Parágrafo único. Fica definido o número de até 60 (sessenta) vagas para estagiários de Ensino Médio, 60 (sessenta) vagas para Educação Profissional e 60 (sessenta) vagas para Educação Superior, para atuarem nas diversas secretarias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por meio de convênios com agentes de integração, estagiários de Ensino Médio, Educação Profissional e Educação Superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuarem nas diversas secretarias do Município.

Art. 3º Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado e com freqüência efetiva, e preencher os seguintes requisitos:

I – estar obrigatoriamente cursando ao menos o ensino médio e possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos de idade;

II – ser residente no Município de Anchieta;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

III – comprovar a matrícula com declaração da instituição de ensino.

Art. 4º Caberá ao agente de integração ou ao Poder Executivo Municipal promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente lei.

Parágrafo único. A Municipalidade poderá submeter os estagiários previamente selecionados pelo agente de integração a testes ou entrevistas, para homologar posteriormente a seleção.

Art. 5º O estágio será supervisionado pelo agente de integração que acompanhará todas as suas fases.

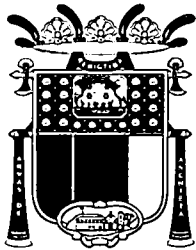
Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos será responsável pelo acompanhamento do estágio, providenciando a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar sua documentação, formular livro de ponto próprio e solucionar quaisquer questões relativas ao estágio, se possível, expedindo, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, normas regulamentares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º O prazo de duração de estágio será de 12 (doze) meses, permitida 1 (uma) única prorrogação por igual período.

Art. 7º Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I – jornada de estágio que será de até 30 (trinta) horas semanais para estudantes de ensino médio, Educação Profissional e Superior, devendo haver compatibilidade com horário escolar;

R



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

II – bolsa-auxílio no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais para estagiários de nível médio, R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais para estagiários de nível superior e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para estagiários de educação profissional;

III – seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio, sob a responsabilidade do agente de integração.

§ 1º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio e auxílio-transporte – caso necessário, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio-alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

§ 3º Os valores descritos no inciso II serão reajustados de acordo com as variações do salário mínimo.

Art. 8º O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, sendo formalizada por escrito.

Art. 9º Fica autorizado ao Poder Executivo a contratação dos estagiários por intermédio de agentes de integração, que sejam instituições sem fins lucrativos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 31 de Março de 2011.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri